



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

L D O

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2017

LEI Nº 408/2017

DE 02 DE JANEIRO DE 2017

Administração: Rita de Luzier de Souza Martins



LEI Nº 408/2017.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2017, e dá outras providências.

Prefeito do Município de Parazinho, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Em cumprimento aos ordenamentos existentes nos Art. 165, II, § 2º da Constituição Federal e da Lei Orgânica deste Município, ficam estabelecidos os critérios normativos a serem observados no processo de elaboração da Lei Orçamentária para 2017.

Art. 2º - A Lei Orçamentária Anual é composta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referente aos Poderes do Município, observados as regras estabelecidas pela Lei Orgânica deste Município.

Art. 3º - A receita para 2017, é, estimada a preços de dezembro de 2015, tomando-se como base a tendência de arrecadação do presente exercício.

Art. 4º - A despesa para 2017 é fixada a preços de dezembro de 2015, conforme os seguintes critérios:

- I. O montante das despesas não pode ultrapassar a capacidade de arrecadação;
- II. As despesas com pessoal e encargos sociais são projetadas a partir da folha de pagamento do mês de julho de 2015, acrescida das expectativas de gastos decorrentes da política salarial vigente para os servidores do Município obedecido o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida arrecadada.
- III. Os créditos orçamentários destinados as “outras despesas correntes”, são fixados de acordo com os índices de crescimento registrados nas despesas realizadas no período de janeiro a julho do presente exercício;
- IV. O município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos, compreendida as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, e Lei de Diretrizes de Bases;
- V. As consignações de recursos orçamentários destinados aos investimentos e as inversões financeiras são efetuadas em consonância com a capacidade de receita estimada e em função das prioridades estabelecidas no art. 7º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os critérios fixados nos incisos anteriores não se aplicam às despesas determinadas por imperativos, constitucional ou legal, especialmente as determinadas por sentença judiciária.

Art. 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre os novos projetos, quando da alocação de recursos orçamentários.

Art. 6º - O pagamento de salários e encargos sociais tem prioridades sobre as ações de expansão, ressalvada a hipótese de necessidade do atendimento de calamidade pública ou convulsão social.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS
SEÇÃO I
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 7º - Ficam estabelecidas as prioridades e metas pertinentes aos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, integrada das funções programáticas a seguir:

- I CÂMARA MUNICIPAL

Manutenção do Poder Legislativo Municipal Capacitação de Pessoal, informatização dos serviços do controle externo, aquisição de equipamentos e Construção e /ou ampliação do Prédio sede da Câmara Municipal.

II ADMINISTRAÇÃO

- a) Informatização do processo administrativo, financeiro e patrimonial;
- b) Manutenção dos Serviços e Atividades da Secretaria;
- c) Realização de Concurso Público, para atender a deficiência de pessoal em todas as secretarias;
- d) Treinamento e aperfeiçoamento com vistas à capacitação de recursos humanos;
- e) Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- f) Ampliação do espaço físico do Prédio da Prefeitura;
- g) Aquisição de veículos de representação;
- h) Conservação e reforma do prédio da Prefeitura;
- i) Implantação do Cadastro Imobiliário; e,
- j) Pagamento de Precatórios.

I. AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE.

- a) Assegurar assistência técnica;
- b) Manutenção dos serviços e atividades da secretaria;
- c) Aquisição de adubos e defensivos agrícolas, sementes e mudas;
- d) Construção de poços tubulares;
- e) Capacitação de pessoal;
- f) Aquisição de Tratores com implementos agrícolas;
- g) Aquisição de Batedeira de Feijão e Milho;
- h) Reforma do Prédio da Secretária;
- i) Implantação do Senso Agropecuário local;
- j) Manter o Seguro Safra;
- k) Ampliação dos Aviários e incentivos, aos Projetos de Aves Caipira Horta Orgânica Fruticultura, Caprino e Ovino e Apicultura;
- l) Aquisição de Estufa para produção de Mudas;
- m) Campanhas para Conscientização da preservação do Meio Ambiente; e,
- n) Educar como coletar e o destino final do lixo hospitalar e depósitos dos agrotóxicos.
- o) Aquisição de Máquina perfuratriz de poços tubular;
- p) Padronização e cobertura da feira livre;
- q) Reestruturação do Mercado público;
- r) Construção de Local para comercialização de pescados; e,
- s) Aquisição de Veículos, equipamentos e materiais permanentes.

II. EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Construção, ampliação e recuperação de estabelecimentos escolares, creches;

- b) Aquisição de equipamentos, veículos e material permanente para escolas, creches e Secretaria de Educação e Cultura;
- c) Aquisição de veículos para transporte de estudantes;
- d) Capacitação e Treinamento dos profissionais da Educação visando melhorar o ensino infantil e fundamental no Município;
- e) Aquisição de Veículo para os Serviços da Secretaria;
- f) Construção de um auditório;
- g) Construção de Cisternas nas Escolas;
- h) Ampliação das Escolas;
- i) Projeto de Incentivo a grupos e eventos culturais;
- j) Acervo Bibliográfico atualizado para a Biblioteca Municipal;
- k) Apoio financeiro aos Estudantes que estiverem cursando o ensino médio e superior, que se deslocarem ou passem a residirem em outros Municípios ou residências estudantis; e,
- l) Pagamento de Precatórios;
- m) Instituição de Centro de Pesquisa voltado ao estudo e desenvolvimento para divulgação do município;
- n) Aquisição de equipamentos e material permanente para centro de pesquisa do município.

III. DESPORTO E LAZER

- a) Construção e melhoramento de unidades esportivas no município;
- b) Aquisição de Equipamentos e Material Permanente;
- c) Construção de um Calçadão com uma ciclovia destinado a prática esportiva;
- d) Aquisição de Materiais esportivos para distribuição Grátis; e,
- e) Aquisição de Equipamentos para implantação de academias para a prática de exercícios.

IV. OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- a) Construção e Reforma de praças, pavimentação em paralelepípedos e asfalto de vias públicas;
- b) Arborização de vias e logradouros urbanos;
- c) Saneamento básico;
- d) Coleta de lixo domiciliar;
- e) Aquisição de veículos e equipamentos para os serviços de urbanismo e limpeza pública;
- f) Ampliação da rede elétrica do município;
- g) Incremento do sistema viário municipal e construção de pontos de ônibus, construção e ampliação das estradas vicinais, construção de passagem molhada;
- h) Reforma e ampliação de prédios Municipal;
- i) Aquisição de veículos para os serviços da Secretaria; e,
- j) Construção de Usina para processamento do lixo.

V. SAÚDE E SANEAMENTO

- a) Construção e ampliação de unidades de saúde no município;
- b) Capacitação dos profissionais da área da saúde;

- c) Reforma do prédio da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Aquisição de Veículos com equipamentos limpa fossas;
- e) Construção e implantação do saneamento básico.
- f) Aquisição de equipamentos para Unidades de Saúde e Laboratório;
- g) Construção de fossas e privadas higiênicas em residências de pessoas carentes;
- h) Esgotamento sanitário;
- i) Aquisição de veículo para melhoramento dos serviços de ambulância;
- j) Aquisição de Veículos destinados ao transporte de pessoas doentes para outros municípios, para realização de exames; e
- k) Pagamento de Precatórios.

VI. ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Doação de material, promoção de benefícios a pessoas carentes do município;
- b) Construção e melhoramento de habitações populares, com recursos próprios ou provenientes de convênios firmados com órgãos dos governos Federal e Estadual;
- c) Aquisição de Equipamentos e Materiais permanentes;
- d) Incentivo a formação de cooperativas para desenvolvimento da economia municipal;
- e) Apoio a Criação e instalação de rádios comunitárias;
- f) Incentivo ao artesanato local;
- g) Aquisição de Caixas de Som e microfones;
- h) Aquisição de Veículo para as atividades do Conselho Tutelar e da Secretaria de Assistência Social;
- i) Ampliação e Reforma dos Prédios do PROJOVEM E MULTIUSO; e,
- j) Construção de casas de apoio para idosos e pessoas carentes.

VII. TURISMO E COMÉRCIO

- a) Incentivo e expansão do turismo local;
- b) Capacitação de pessoal;
- c) Criação de programa de conscientização ambiental no município;
- d) Manutenção e limpeza dos pontos turísticos do município;
- e) Divulgação do potencial turístico do município;
- f) Incentivo a Instalação de terminais bancários no município; e,
- g) Pavimentação, Praças, Calçadas e construção de estradas.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 8º - A receita orçamentária é estimada em consonância com a classificação oficial instituída pela Portaria STN-180 de 21 de MAIO de 2001.

Art. 9º - A despesa é fixada conforme classificação oficial através da Portaria STN-163, de 04 de MAIO de 2001, e ou das alterações posteriores.

A: CATEGORIA ECONÔMICA

1. Órgão e Unidade Orçamentária
2. Esfera Orçamentária e de poder a que pertença;
3. Projetos e Atividades;
4. Categoria de programação e grupos de despesas a seguir

B: GRUPO DE NATUREZA DE DESPESAS

- 1) Pessoal e encargos sociais
- 2) Juros e encargos da dívida interna;
- 3) Outras despesas correntes;
- 4) Investimentos;
- 5) Inversões financeiras;
- 6) Amortização da dívida interna.

C: ELEMENTO DE DESPESA

Art. 10 - Integram ainda a Lei Orçamentária:

- I. Quadro de receita e da despesa realizada no período de 2013 a 2015, a orçada e estimada em 2016, e a prevista para 2017;
- II. Quadro das despesas por órgão, segundo as fontes de financiamento;
- III. Legislação básica da receita;
- IV. Autorização para abertura de créditos suplementares, nos limites definidos na proposta orçamentária;
- V. Autorização, se necessário, para operações de créditos, cobrindo déficit orçamentário.

SEÇÃO III

DOS QUADROS DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD

Art. 11 - A contar da sanção da Lei orçamentária, os Poderes, Legislativo e Executivo terão prazo de 30 (trinta) dias para aprovação dos "QDD", integrados pela estrutura a seguir:

- I. Esfera de Poder e Unidade Orçamentária;
- II. Órgão e Unidade Orçamentária;
- III. Categoria Econômica, Grupo de Despesa, Modalidades de Aplicação e Elemento de Despesa, segundo os Projetos e Atividades.

§1º - Os "QDD" do Poder Executivo são aprovados mediante Portaria da Secretaria de Finanças, e os do Poder Legislativo, através de ato da Mesa Diretora.

§2º - As alterações do "QDD" limitam-se aos remanejamentos de valores consignados em nível de elemento de despesas dentro do grupo, projeto ou atividade e unidade orçamentária.

§3º - A Portaria e o Ato da Mesa Diretora, mencionados no § 1º dessa Lei, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

Art. 12 - Durante o exercício de 2017, somente em caso de necessidade, será o Orçamento corrigido bimestralmente pelos índices oficiais de inflação na forma da legislação vigente.

SEÇÃO IV DO ORÇAMENTO PRÓPRIO DO PODER LEGISLATIVO

Art. 13 - A execução do orçamento do Legislativo é efetuada de modo descentralizado, no entanto, está sujeita ao cumprimento das técnicas e normas legais pertinentes aos processos orçamentário, contábil e financeiro da Administração Pública, bem como, as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 14 - As liberações financeiras para a Câmara Municipal no exercício de 2017, obedecerão, o que determina o art.29 -A, § 2º, a Constituição da República Federativa do Brasil.

SEÇÃO V DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 15 - Os créditos adicionais autorizados devem adotar a mesma classificação da Lei Orçamentária, inclusive com discriminação em nível de elemento de despesa.

Art. 16 - As alterações orçamentárias, decorrentes de autorização de créditos, deverão está expressa na lei orçamentária anual de 2017.

Art. 17 - As despesas fixadas através de créditos adicionais autorizados devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social constantes do art. 7º desta Lei.

Art. 18 - O Poder Legislativo, através de Resolução, poderá fazer remanejamento de dotações orçamentárias no seu orçamento.

Art. 19 - Os créditos suplementares integram automaticamente os "QDD" precedidos da publicação dos instrumentos previstos no art. 11, §1º desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 - Na hipótese da não apreciação do Projeto de Lei orçamentária até o final do exercício de 2016, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar no decorrer do exercício de 2017, o duodécimo das dotações orçamentárias do texto original do respectivo projeto enviado ao Poder Legislativo para realização dos Projetos e Atividades nele contemplados, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 21 - Os possíveis créditos suplementares deverão está expreso na Lei Orçamentária Anual de 2017, onde a execução orçamentária relativa ao exercício de 2017, atendendo os percentuais aprovados e estabelecidos na LOA/2017.

Art. 22 - As instituições privadas de caráter assistencial ou cultural sem fins lucrativos só podem receber recursos financeiros se reconhecida como de utilidade pública mediante expedição de Lei Municipal.

Art. 23 - Além das normas fixadas nesta Lei a elaboração e execução orçamentária devem obedecer aos demais preceitos legais relativos à matéria.

Art. 24 - A dotação orçamentária de reserva de contingência será utilizada preferencialmente como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais no exercício de 2017.

Art. 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação, revogadas as disposições estabelecidas em contrário.

Parazinho, (RN), 02 de Janeiro de 2017.

**RITA DE LUZIER DE SOUZA MARTINS
PREFEITO**

IRF, Art. 4 § 1º - Anexo XXIX

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019	
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	%PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	%PIB (b/PIB) x100
Receita Total	27.000.000	27.000.000	7,66	29.000.000,00	29.000.000,00	8,22
Receitas Primárias (I)	23.000.000	23.000.000	6,52	24.000.000,00	24.000.000,00	6,81
Despesa Total	27.000.000	27.000.000	7,66	29.000.000,00	29.000.000,00	8,22
Despesas Primárias (II)	20.000.000	20.000.000	5,67	21.000.000,00	21.000.000,00	5,96
Resultado Primário (I - II)	3.000.000	3.000.000	0,85	3.000.000,00	3.000.000,00	0,85
Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada	698.076	698.076	0,02	615.762,36	615.762,36	0,02
Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-
				520.600,00	520.600,00	0,01

ANEXO 30

Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

PODER EXECUTIVO
Bimestre de Referência
EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I – Metas Previstas 2015		% PIB	II – Metas Realizadas 2015		% PIB	Variação (II – I)	
	Valor	%		Valor	%		Valor	%
Receita Total	24.000.000,00	6,80	19.039.020,76	5,40	(4.960.979,24)	(1,40)		
Receitas Primárias (I)	20.000.000,00	5,67	18.944.720,76	5,37	(1.055.279,24)	(0,30)		
Despesa Total	24.000.000,00	6,80	19.497.717,94	5,53	(4.502.282,06)	(1,27)		
Despesas Primárias (II)	15.947.500,00	4,52	18.777.697,28	5,32	2.830.197,28	0,80		
Resultado Primário (I – II)	4.052.500,00	1,15	167.023,48	0,48	(3.885.476,52)	(0,67)		
Resultado Nominal	-	-	293.870,28	0,83	163.880,28	0,47		
Dívida Pública Consolidada	129.990,00	0,36	293.870,28	0,83	163.880,28	0,47		
Dívida Consolidada Líquida	129.990,00	0,36	293.870,28	0,83	163.880,28	0,47		

ANEXO 32


Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido

PODER
PODER EXECUTIVO
 Bimestre de Referência
 EXERCÍCIO DE 2017

LRF, Art. 4, §2º, inciso III - Anexo XXXII

R\$ 1,00

	2013	%	2014	%	2015	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital						
Reservas	8.100.205,10		8.473.987,25	4,00	9.066.090,02	6,00
Resultado Acumulado	8.100.205,10		8.473.987,25	4,00	9.066.090,02	6,00
TOTAL						

 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	ANEXO 33 Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	PODER EXECUTIVO Bimestre de Referência EXERCÍCIO DE 2017
--	---	---

R\$ 1,00

LRP, Art. 4, §2º, inciso III - Anexo XXXIII

RECEITAS REALIZADAS	2013 (a)	2014 (d)	2015
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis			
SEM MOVIMENTO			
TOTAL (I)		-	

DESPESAS LIQUIDADAS	2013 (a)	2014 (d)	2015
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras		-	
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL (II)		0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO (III) = (I - II)		(f) = (d-e)+(g)	0

<p>Rio Grande do Norte TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</p>	<p>ANEXO 34 Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos</p>	<p>PODER PODER EXECUTIVO Bimestre de Referência EXERCÍCIO DE 2017</p>
--	--	---

LRF, Art. 4º, §2º, inciso IV, alínea a – Anexo XXXIV

R\$ 1,00

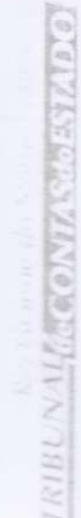
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias	NÃO POSSUI REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA		
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
OUTROS APORTES AO RPPS			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
RESERVA DO RPPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

	ANEXO 35 Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita	PODER PODER EXECUTIVO Bimestre de Referência EXERCÍCIO DE 2017
---	---	---

TRF, Art. 4, §2º, inciso V - Anexo XXXV

R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	<Ano Ref.>	<Ano + 1>	
SEM MOVIMENTO				
TOTAL				

<p style="text-align: center;">  TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO </p>	<p style="text-align: center;">ANEXO 36 Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado</p>	<p style="text-align: center;">PODER PODER EXECUTIVO Bimestre de Referência EXERCÍCIO DE 2017</p>
---	---	--

LRP, Art. 4, §2º, inciso V - Anexo XXXVI

EVENTO	2014
Aumento Permanente da Receita	3.211.539,60
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	509.583,79
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEF	294.713,78
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.407.242,03
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I + II)	2.407.242,03
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP's RPPS	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	2.407.242,03

PODER
 PODER EXECUTIVO
 Bimestre de Referência
 EXERCÍCIO DE 2017

ANEXO 37
 Demonstrativo de Riscos Fiscais e
 Providências

TRIBUNAL DE CONTA DO ESTADO

LRF, Art. 4º, §3º – Anexo XXXVII

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
NADA A DECLARAR	-	NADA A DECLARAR	-
TOTAL	-	TOTAL	-